



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo a assinar escrituras públicas por doação de próprios municipais precariamente feitos pelo Município em outras gestões e ainda não formalizado o instrumento público, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal em pleno exercício de suas funções legais autorizado a assinar escrituras públicas de doação, permuta, alienação ou compra de imóveis ocorridas nas gestões anteriores e ainda pendentes de regularização pela cessação dos mandatos dos Chefes do Executivo de então.

Art. 2º) - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a substância da legislação pertinente aos atos relativos às operações do artigo anterior, constituindo-se, tão somente, a presente autorização para a regularização perante os cartórios competentes e observada as leis primitivas no pertinente aos seus determinados.

Art. 3º) - Através de comissão mista oportunamente formalizada será atribuída a competência para comprovação de cumprimento das obrigações contidas nas leis de doação, permuta ou sob outra denominação, permitindo em laudo circunstanciado a liberação definitiva do imóvel a favor do beneficiário.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.